



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Vistas - 16.06.92
Ver. Tomasi

PROCESSO n.º 270/90 de 03 de dezembro de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

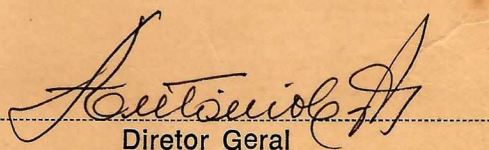
ASSUNTO: Altera disposições do Código de Posturas do Município

PROJETO-DE-LEI n.º 134/90-Executivo de 21 de novembro de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PUBL. ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Lei n.º 2198


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 457/90-GAB, BENTO GONÇALVES, 21 DE NOVEMBRO DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
240/90
PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE

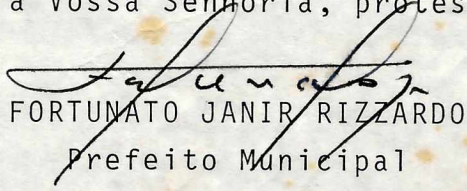
Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 134/90, que "Altera disposições do Código de Posturas do Município."

Após prolongado estudo e com base em Leis/ de outros Municípios, elaboramos o presente Projeto de Lei para o comércio ambulante de camelô e artesanato de nossa cidade.

Procuramos não desconhecer a realidade social e política de pessoas que por opção de trabalho, ou por contingência da vida foram obrigadas a optar pela atividade de camelô.

Procuramos um ordenamento jurídico para / disciplinar esta atividade comercial, sem prejudicar os comerciantes estabelecidos, a população e os visitantes. Fixar normas e locais onde os comerciantes ambulantes, camelôs e artesanato, possam / exercerem suas atividades.

Aguardamos que após estudos e análises, o / presente Projeto de Lei mereça aprovação por partes dos Vereadores. Renovamos a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por maioria (com substitutivo)</i>	
SALA DAS SESSÕES, 10. / 12. / 98.	
DATA	
Vereador	Presidente

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal /
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 313, de 04 de outu-
bro de 1969 - CÓDIGO DE POSTURAS, é /
alterado pela nova redação dada aos artigos que seguem e o acrés-
cimo de novos parágrafos e incisos:

" Art. 16 - Ressalvada a hipótese do parágrafo /
único do art. 106, da Lei Municipal /
nº 313, de 04 de outubro de 1969, são autoridades para lavrar /
Auto de Infração, os Servidores Fiscais, ou outros Servidores da
Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo Secretário.

Art. 17 - É autoridade, para confirmar Auto de
Infração e arbitrar multas, o Secretá-
rio ou outro Servidor da Secretaria Municipal da Fazenda por de-
legação do próprio Secretário.

Art. 20 - O infrator terá o prazo de 7 (sete) /
dias para apresentar defesa por escri-
to ao Secretário Municipal da Fazenda, que o julgará na 1ª en- /
trância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja indeferida a defesa ,
o infrator poderá solicitar /

[Assinatura]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

revisão no prazo de cinco (05) dias, após tomar ciência do indeferimento, ao Poder Executivo Municipal, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 172 -

§ 1º - O exercício do comércio ambulante, de camelô ou artesão, dependerá de licença especial, que somente será concedida a pessoa física e intransferível, não poderá ter empregados, inclusive conjuge e filhos.

§ 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no prazo / de 60 dias da publicação desta Lei, o exercício da atividade, os locais, os horários, os tipos de produtos a serem comercializados.

§ 3º - É proibida a licença especial para o comércio ambulante, de camelô ou artesão, nas ruas Mal. Deodoro, Floriano, Praças Dr. Tacchini e Walter Galassi e seus contornos.

Art. 173 - Da licença concedida deverão constar os seguintes requisitos, a / qual deverá permanecer junto à banca de comércio do camelô ou do artesão, sempre que estiver exercendo a atividade:

- I - Número de inscrição;
- II - Local de funcionamento do comércio;
- III - Residência do comerciante ambulante camelô ou artesão;
- IV - Foto, nome, número do CIC e da Cédula de Identidade;
- V - Prazo de validade;
- VI - Assinatura da autoridade concedente.

§ 1º - Só poderá ser concedida licença para o comércio ambulante de camelô ou artesão, pessoa física que tiver residência fixa no Município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

§ 2º - A validade da licença para o comércio é /
até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 3º - Os Alvarás concedidos até a data da promul-
gação desta Lei perderão sua validade em /
31 de dezembro de 1990.

§ 4º - O comerciante ambulante, camelô ou artesão,
que não tiver a licença para o exercício /
de suas atividades, ficará sujeito a apreensão das mercadorias /
encontradas em seu poder.

§ 5º - Se for licenciado e estiver exercendo suas
atividades em lugar não determinado, terá/
sua licença cassada.

Art. 174 - É proibido ao comerciante ambulante, ca-
melô ou artesão, sob pena de multa e
apreensão das mercadorias em seu poder:

- I - estacionar em vias públicas e outros /
logradouros, fora dos locais autoriza-
dos pela Municipalidade;
- II - Impedir ou dificultar o trânsito dos pe-
destres nos passeios, nas vias públicas
ou em outros logradouros;
- III - transitar pelos passeios com cestos ou
volumes de grande porte;
- IV - exercer atividades de comércio em lo- /
cais não permitidos.

Art. 2º - O art. 175 da Lei nº 313, de 04 de outu-
bro de 1969, alterado pela Lei Municipal/
nº 1.628, de 15 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte reda- /
ção:

" Art. 175 - Na infração de qualquer artigo desta se-
ção, será imposta multa correspondente/
ao valor de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referên-
cia do Município), além das penalidades fiscais cabíveis."

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.



FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Processo nº 4523, de 03-09-90

P A R E C E R

O Executivo Municipal encaminha a esta Casa os projetos de lei nº 134/e 135/90, em ambos propondo alterações no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal, respectivamente.

Não há reparos a fazer, nem se verifica qualquer impedimento legal. Inobstante, por se tratar de alterações em leis complementares, alertamos que a tramitação de ambos os processos deverá atender ao Título III, Capítulo III, "Dos Projetos de Codificação", do atual Regimento Interno da Casa, ainda em vigor.

Assim entendemos, s.m.j.

Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 1990.



PAULO ROBERTO TRAMONTINI



ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
de 14.03.91
Ass



FLS N.º

Beço até
14.03.91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 270/90

ASSUNTO: Altera disposições do Código
de Posturas do Município.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão técnica permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 134/90, que "ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO", considerando tão somente seus aspectos legais e Constitucionais, são parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezoito dias do Mês de Março de mil novecentos e noventa e um.

mauro villa
VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C. F. Chiella
VER. OLAVO C. F. CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

Obras, Serviços
Públicos e Atividade Privada

SALA FERNANDO FERRARI - EM

06/03/91

Antonio

Secretário Geral



Propo ato'
14.03.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 270/90

ASSUNTO: Altera disposições do Código de Posturas do Município.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada, ao analisar o Projeto de Lei nº 134/90, que ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, entende que o referido projeto pode ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA

Presidente

Vereador RENATO MOACIR FERRARI

Membro

Vereador ZEFERINO MORET

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 02, 04, 91

[Handwritten signature]

Assinatura

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, abaixo firmado, com representação nesta casa, tem a satisfação de encaminhar à V. Exa. o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 134/90, de 21 de novembro de 1990, que "Altera disposições do Código de Posturas do Município". Após aprofundados estudos e reuniões, elaboramos o presente substitutivo, que poderá disciplinar o comércio ambulante (camelôs e artesãos) em nosso município.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

[Handwritten signature of Mario Gabardo]
Vereador MARIO GABARDO

Vice-presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 134/90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 313, de 04 de /
outubro de 1969 - CÓDIGO DE POSTU-
RAS, é alterado pela nova redação dada aos artigos que se-
guem e o acréscimo de novos parágrafos e incisos:

" Art. 16 - Ressalvada a hipótese do Parágrafo
Único do art. 106, da Lei Munici-/
pal nº 313, de 04 de outubro de 1969, são autoridades para
lavrar Auto de Infração, os Servidores Fiscais, ou outros /
Servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, designados /
pelo secretário.

Art. 17 - É autoridade, para confirmar Auto/
de Infração e arbitrar multas, o
Secretário ou outro Servidor da Secretaria Municipal da Fa-
zenda por delegação do próprio Secretário.

Art. 20 - O infrator terá o prazo de 7 (sete)
dias para apresentar defesa por es-
crito ao Secretário Municipal da Fazenda, que o julgará na
1ª entrância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja indeferida a de-
fesa, o infrator poderá so-
licitar revisão no prazo de cinco (05) dias, após tomar ciên-
cia do indeferimento, ao Poder Executivo Municipal, cuja de-
cisão é irrecorrível.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 172 -

§ 1º - O exercício do Comércio ambulante, de camelô ou artesão, dependerá de licença especial, que somente será concedida a pessoa física e intransferível e não podendo ter empregados.

§ 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no prazo de 60 dias da publicação desta lei, o exercício da atividade, os locais, os horários, os tipos de produtos a serem comercializados.

Art. 173 - Da licença concedida deverá constar os seguintes requisitos, a qual deverá permanecer junto à banca de comércio do Camelô / ou do artesão, sempre que estiver exercendo a atividade:

- I - Número de inscrição;
- II - Local de funcionamento do comércio;
- III - Residência do comerciante ambulante camelô ou artesão;
- IV - Foto, nome, número do CIC e da Cédula de Identidade;
- V - Prazo de validade;
- VI - Assinatura da autoridade concedente.

§ 1º - Só poderá ser concedida licença para o comércio ambulante de camelô / ou artesão, pessoa física que tiver residência fixa no município.

§ 2º - A validade da licença para o comércio é até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 3º - O comerciante ambulante, camelô ou artesão, que não tiver a licença / para o exercício de suas atividades, ficará sujeito a apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

§ 4º - Se for licenciado e estiver exercendo suas atividades em lugar não determinado, terá sua licença cassada.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 174 - É proibido ao comerciante ambulante, camelô ou artesão, sob pena de multa e apreensão das mercadorias em seu poder:

- I - estacionar em vias públicas e outros logradouros, fora dos locais autorizados pela municipalidade;
- II - Impedir ou dificultar o trânsito dos pedestres nos passeios, nas vias públicas ou em outros logradouros;
- III - Transitar pelos passeios com cestos ou volumes de grande porte;
- IV - exercer atividades de comércio em locais não permitidos."

Art. 2º - O art. 175 da Lei nº 313, de 04 de outubro de 1969, alterado pela Lei Municipal nº 1628, de 15 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 175 - Na infração de qualquer artigo / desta seção, será imposta multa / correspondente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) URM (Unidade de Referência do Município), além das penalidades fiscais cabíveis."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



Prozo até
12/04/91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 270/90

ASSUNTO: Altera Disposições do Código
de Posturas do Município.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer	PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR IVANIR FORESTI
---------	--

Este Vereador, solicitou pedido de vistas ao Processo nº 270/90, projeto de lei 134/90, de origem Executiva que, "**Altera disposições do Código de Posturas do Município**", e após profunda análise e detalhado estudo, entendeu que o projeto deve ser submetido à votação e aprovado, conforme o original, apenas com a seguinte emenda aditiva, que segue em anexo.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezessesse dias do Mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder da Bancada do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

26, 04, 91

Antônio de F.
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**EMENDA ADITIVA AO PROCESSO Nº 270/90, DE ORIGEM EXECUTIVA-
PROJETO DE LEI Nº 134/90, QUE " ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDI
GO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO".**

O §3º, do artigo 172 passará ter a seguinte redação:

.....

Art. 172 -

§1º -

§2º -

"§3º - É proibida a licença especial para o comércio
ambulante, de camelô ou artesão, nas ruas Mal.
Deodoro, Floriano, Via Del Vino, Praças Dr. Tacchini e
Walter Galassi e seus contornos."

.....

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos
dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa
e um.

Ivanir Foresti
Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder da Bancada do PDT



Prazo até
26.04.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 270/90

ASSUNTO: Altera disposições do Código
de Posturas do Município.

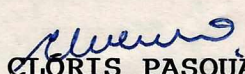
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer	PEDIDO DE VISTAS - Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
---------	--

O Vereador que subscreve o presente ,
solicitou pedido de vistas ao Processo nº 270/90, projeto de lei
134/90, de origem Executiva que " **Altera disposições do Código de
Posturas do Município** ", e após a análise entendeu que o projeto
não apresenta óbice para a sua aprovação, devendo ser submetido à
apreciação do plenário conforme o original, pois o mesmo tem boa
técnica e redação. Porém, sugere a seguinte emenda modificativa ,
que segue em anexo. Este vereador, também é favorável à emenda a-
presentada pelo vereador Ivanir Foresti.

Sala das Sessões Fernando Ferrari ,
aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

Vereador  CLÓRIS PASQUALOTTO

1º Secretário

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 270/90, DE ORIGEM EXECUTIVA, PROJETO DE LEI Nº 134/90. QUE "ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO".

ART. 1º- O Parágrafo 3º, do Artigo 173, passará a ter a seguinte redação:

Art. 173 -

§ 1º -

§ 2º -

"§3º - Os Alvaras concedidos até a data da promulgação desta Lei perderão sua validade em 30 de junho de 1991."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Fernando Ferrari ,
aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

Vereador *Cloris* CLORIS PASQUALOTTO

1º Secretário

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO

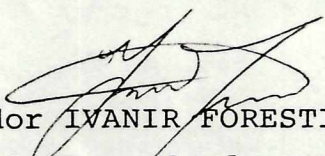
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

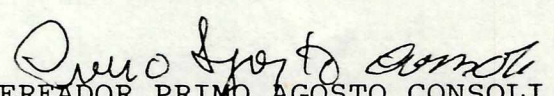
NESTA

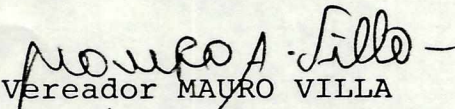
Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada vêm respeitosamente à presença de V.Exa. so licitar a retirada da Ordem do Dia da Sessão do dia 21 de maio de 1991, o processo nº 270/90, que Altera disposições do Código de Posturas do Município.

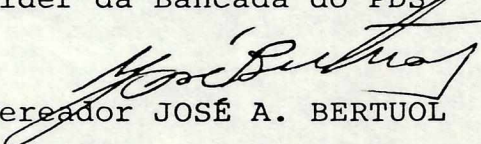
Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de maio de 1991.

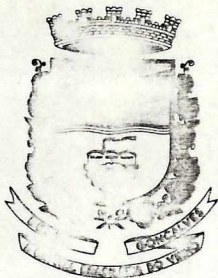

Vereador IVANIR FORESTI
Líder da Bancada do PDT


VEREADOR PRIMO AGOSTO CONSOLI
Líder da Bancada do PDS


Vereador MAURO VILLA
Líder da Bancada do PSDB


Vereador JOSÉ A. BERTUOL
Líder da Bancada do PMDB

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 070/92- Gab

Bento Gonçalves, 05 de Março de 1992.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade solicitar-lhe que, de acordo com o que determina o Art. 99, § 1º do REGIMENTO INTERNO, sejam desarquivados, para que sigam a tramitação normal, os seguintes projetos de Lei:

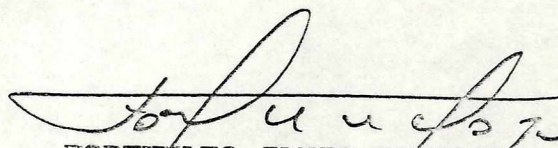
PROJETO DE LEI 134/90

PROJETO DE LEI 56/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1.

Certos de sua atenção ao exposto, firmamo-nos,

Atenciosamente.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

Secretário Geral



FLS N.º

Praga até
24.03.92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 270/90

ASSUNTO: Altera disposições do Código de Posturas do Município.

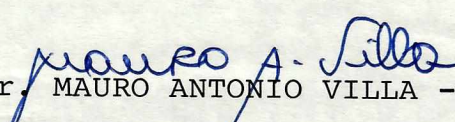
AUTOR:

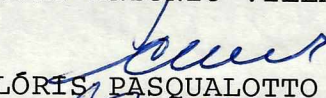
RELATOR: Vereador

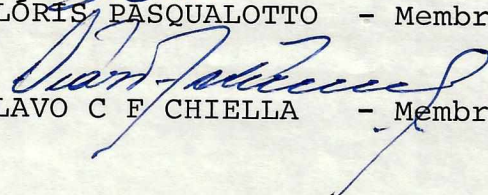
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após nova análise ao Processo Nº 270/90, que "ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, considerando o que estabelece o Artigo 2º, no Ato das Disposições Transitórias, de nossa Lei Orgânica Municipal, onde diz que: " O MUNICÍPIO, NO MÁXIMO ATÉ DOIS(2) ANOS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA LEI ORGÂNICA, PROMOVERÁ A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA", são de parecer contrário a aprovação do mesmo, sugerindo que o Poder Executivo Municipal promova uma revisão geral no atual Código de Posturas do Município.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos nove dias do Mês de Março de mil novecentos e nove e dois.

Ver.  MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Ver.  CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Ver.  OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

09/03/92

Secretário Geral



FLS N.º

Prazo até
24.03.92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 270/90

ASSUNTO: Altera disposições do Código de Posturas do município.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS desta Casa Legislativa, composta pelos Vereadores que subscrevem o presente, procedeu a análise do Processo nº 270/90, o qual ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, entendeu esta Comissão que o mesmo deva ser rejeitado, pois segundo a Lei Orgânica do Município, num prazo de dois anos de promulgação da mesma, deverá haver uma revisão da mesma podendo desta forma o Código de Posturas ser revisado nesta oportunidade.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Presidente

Vereador **ZEFERINO MORET**
Membro

Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

16/06/92

Assinatura

Exmo.Sr.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

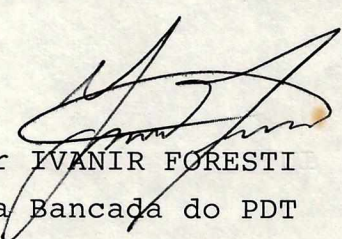
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador IVANIR FORESTI, abaixo firmado, com representação nesta casa, tem a satisfação de encaminhar à V. Exa. o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 134/90, de 21 de novembro de 1990, que "Altera disposições do Código de Posturas do Município". Após aprofundados estudos e reuniões com os interessados, elaboramos o presente substitutivo com o intuito de disciplinar o comércio ambulante (camelôs e artesãos) em nosso município.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.


Vereador IVANIR FORESTI
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 134/90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.	
VOTAÇÃO: <u>Única (R.U.)</u>	
<u>De maioria</u>	
SALA DAS SESSÕES	DATA <u>11/12/92</u>
Vereador	Presidente

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de
1969 - CÓDIGO DE POSTURAS, é alterado pela
nova redação dada aos artigos que seguem e o acréscimo de no
vos parágrafos e incisos.

"Art. 16 - Ressalvada a hipótese do parágrafo único
do art. 106, da Lei Municipal nº 313, de de
04 de outubro de 1969, são autoridades para lavrar Auto de In
fração, os Servidores Fiscais, ou outros Servidores da Secre
taria Municipal da Fazenda, designados pelo Secretário.

Art. 17 - É autoridade, para confirmar Auto de Infra
ção e arbitrar multas, o Secretário ou ou
tro Servidor da Secretaria Municipal da Fazenda por delegação
do próprio Secretário.

Art. 20 - O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias pa
ra apresentar defesa por escrito ao Secretá
rio Municipal da Fazenda, que o julgará na 1ª entrância.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja indeferida a defesa, o in
frator poderá solicitar revisão no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

.....

prazo de cinco (5) dias, após tomar ciência do indeferimento, ao Poder Executivo Municipal, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 172 -

§ 1º - O exercício do comércio ambulante, de came
lô ou artesão, dependerá de licença espe-
cial, que somente será concedida a pessoa física e intransfe-
rível, não poderá ter empregados.

§ 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, re-
gulamentará, no prazo de 60 dias da publi-
cação desta Lei, o exercício da atividade, os locais, os ho-
rários, os tipos de produtos a serem comercializados.

§ 3º - É proibido a licença especial para o comér-
ambulante, de camelô ou artesão, nas ruas
Mal. Deodoro, Floriano, Via Del Vino, Praças Dr. Tacchini e
Walter Galassi e seus contornos.

§ 4º - Nas ruas em que o Município determinará pa-
ra o comércio ambulante, poderá ter somen-
te uma vaga, exceto naquelas de maior extensão, que poderã
ter uma vaga a cada 400 (quatrocentos) metros.

§ 5º - O Poder Executivo, quando da escolha dos
locais em que é permitido o comércio ambu-
lante, dará preferência ao comerciante ambulante, camelô ou
artesão que por mais tempo estiver exercendo a atividade na
cidade.

Art. 173 - Da licença concedida deverá constar -
os seguinte requisitos, a qual deverá
permanecer junto à banca de comércio do camelô ou artesão ,
sempre que estiver exercendo a atividade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

.....

- I - Número de inscrição;
- II - Local de funcionamento do comércio;
- III - Residência do comerciante Ambulante, camelô ou artesão;
- IV - Foto, nome, número do CIC e da Cédula de Identidade;
- V - Prazo de validade;
- VI - Assinatura da autoridade concedente.

§ 1º - Só poderá ser concedida licença para o comércio ambulante de camelô ou artesão, pessoa física que tiver residência fixa no município.

§ 2º - A validade da licença para o comércio é até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 3º - Os Alvarás concedidos até a data da promulgação desta Lei perderão sua validade em 31 de dezembro de 1992.

§ 4º - O comerciante ambulante, camelô ou artesão, que não tiver a licença para o exercício de suas atividades, ficará sujeito a apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

§ 5º - Se for licenciado e estiver exercendo suas atividades em lugar não determinado, terá sua licença cassada.

Art. 174 - É proibido ao comerciante ambulante, camelô ou artesão, sob pena de multa e apreensão das mercadorias em seu poder:

- I - estacionar em vias públicas e outros logradouros, fora dos locais autori-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

.....

zados pela Municipalidade;

- II - impedir ou dificultar o trânsito dos pedestres nos passeios, nas vias públicas ou em outros logradouros;
- III - transitar pelos passeios com cestos ou volumes de grande porte;
- IV - exercer atividades de comércio em locais não permitidos.

Art. 2º - O art. 175 da Lei nº 313, de 04 de outubro de 1969, alterado pela Lei Municipal nº .. 1.628, de 15 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 175 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor de 20 (vinte) a 30 (trinta) URM (Unidade de Referência do Município), além das penalidades fiscais cabíveis."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 16/06/92

Assinatura

Excelentíssimo Senhor

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente do Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, Vice-Presidente do Legislativo Municipal, vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa. a retirada do Substitutivo de sua autoria ao Projeto de Lei nº 134/90, de 21 de novembro de 1990.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos
dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 84/92
Processo nº 270/90

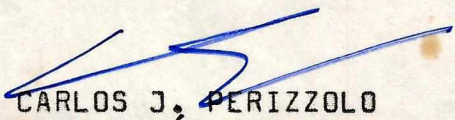
O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, substitutivo ao projeto de lei nº 134/90 de 21.11.90, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município.

O substitutivo em referência, da autoria do Vereador Ivanir Foresti, Líder da Bancada do PDT, introduz alterações importantes, que vem enriquecer o projeto, nos seus aspectos jurídicos.

Assim, não vemos impedimentos de ordem legal, para aprovação do substitutivo.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 16 de junho de 1992


Bel. CARLOS J. PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU